

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 50605.004576/2024-91

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento trata do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DA BR-116/BA, KM 837,60 - KM 945,10 | KM 0,00 - KM 29,90**, sob Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, utilizando como referência o que foi determinado pelo Artigo 18, §§ 1º e 2º da [Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

*§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos** os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos acrescidos)*

2.2. Neste contexto, serão adotadas as orientações contidas nas Instruções Normativas e Manuais:

- Guia de Contratações Emergenciais 2022 - DNIT;
- [Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição](#);
- [Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020](#);
- [Instrumento de Padronização dos Procedimento de Contratacao-AGU-Fev-2024](#);
- [Instrução Normativa nº 42/DNIT SEDE, de 04 de agosto de 2021](#);
- [Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 01 de setembro de 2023](#);
- [Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017](#);
- [Instrução Normativa nº 49 de 30 de junho de 2020](#);
- [Acórdão nº 84/2020 - TCU Plenário](#);
- Dentre outras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia é responsável atualmente pela gestão dos contratos de obras de manutenção e recuperação da Malha Rodoviária Federal, em aproximadamente 4.800 km, entre rodovias pavimentadas e não pavimentadas. Segundo o Regimento Interno do DNIT, cabe às Superintendências Regionais, atribuição de programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas.

3.2. Considerando o contido no Ofício nº 222575/2024/DIR/DNIT (19570118) e todo o exposto na Nota Técnica nº 9/2024/DIR/DNIT SEDE (19603015).

1. Considerando a iminente reversão antecipada dos trechos das rodovias BR-116/BA e BR-324/BA, atualmente administrados pela Concessionária ViaBahia S.A., conforme tratativas conduzidas no âmbito da SECEXConsenso, coordenadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Considerando o preconizado no artigo 80º da Lei nº 10.233, de

05/06/2001, que cria o DNIT.

Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

3. Considerando os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

4. Considerando, portanto, a obrigação do DNIT de preservar a incolumidade das pessoas e do Patrimônio Público sob sua responsabilidade e assegurar a manutenção da malha viária por meio de programas de manutenção estruturados que garantam a funcionalidade e qualidade nas rodovias federais para proporcionar a redução do tempo de viagem e do custo logístico, aumentando a segurança, conforto, a fluidez e confiabilidade dos serviços, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

5. Considerando que ainda se encontra na fase preparatória na Sede a instrução das licitações para contratação definitiva de PATOs para essas rodovias, o que não ocorrerá em tempo hábil, incluindo todos os trâmites ordinários na SELIC para elaboração de Edital, análise da PFE/DNIT, publicação e demais instruções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6. Considerando que as ações emergenciais serão substituídas assim que esses contratos forem formalizados e entrarem em vigor, proporcionando uma solução mais estruturada, sustentável e eficiente para a gestão e manutenção dos trechos revertidos, conforme item 4.3 da Nota Técnica nº 9/2024/DIR/DNIT SEDE (19603015).

7. Considerando a necessidade de que o DNIT tome providências urgentes para garantir a assunção integral dos trechos revertidos à União, assegurando a continuidade dos serviços essenciais para manter a funcionalidade e a segurança das rodovias, contratando serviços necessários MÍNIMOS, incluindo a realização de manutenção no pavimento, a exemplo de intervenções como tapa-buracos e remendos; sinalização viária; a promoção da vigilância patrimonial dos bens revertidos à União, garantindo sua integridade; e a viabilidade da continuidade dos serviços de guinchos em períodos de maior movimento, de modo a garantir maior fluidez ao tráfego.

8. Diante do exposto, resta evidente a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DA BR-116/BA, KM 837,60 - KM 945,10 | KM 0,00 - KM 29,90.**

3.3. CÓDIGO DE SERVIÇO: 22896 - Conservação / Manutenção / Restauração

4. **ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia	Roberto Alcântara de Souza Superintendente Regional no Estado da Bahia

5. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Este item do presente estudo foi desenvolvido em conformidade com os preceitos estabelecido no Art. 18, § 1º, III e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, são descritos abaixo os requisitos básicos para que a contratação atenda os requisitos mínimos técnicos e de qualidade.

5.1. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:**

5.1.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação devem ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.1.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

5.2. **UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:**

5.2.1. Por se tratar de objeto não padronizável (variável a depender da localização, conceitos de obra, prazos etc.), a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica à pretensa contratação.

5.3. **ENQUADRAMENTO QUANTO AO TIPO DE SERVIÇO**

5.3.1. Ante ao disposto nos Incisos XII e XXI, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de OBRA/ SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

(grifo nosso)

5.4. **DEFINIÇÃO QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

5.5. Considerando o disposto na Portaria Nº 5736, DE 26 DE novembro DE 2024 (SEI nº 19604253) pelo qual a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia declarou situação de emergência nas rodovias BR-116/BA e BR-324/BA, nos trechos atualmente administrados pela Concessionária ViaBahia S.A., e o disposto no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

5.6. Dispensa de Licitação prevista na Seção III - Da dispensa de Licitação do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

5.7. **DEFINIÇÃO QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.7.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados a partir de 01/04/2023:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

5.7.2. Nos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do Art. 6º são apresentadas as definições de cada regime:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço

por preço certo e total;

XXX - *empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;*

XXXI - *contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

XXXII - *contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*

XXXIII - *contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*

XXXIV - *fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;*

(...)

Regimes de Execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46	
REGIMES	CARACTERÍSTICA
I - empreitada por preço unitário	A contratação é feita de modo que nenhum item da planilha tenha um valor maior que o preço unitário referencial; Menor detalhamento na definição dos quantitativos, sem que essa imprecisão implique em deficiência do Projeto Básico;
II - empreitada por preço global	A contratação é feita de modo que o valor global da obra seja menor que o preço global de referência, não importando os valores unitários; Quantitativos dos serviços a serem executados definidos com alto grau de precisão; Remuneração por etapas definidas em cronograma físico-financeiro;
III - empreitada integral	É a modalidade de licitação onde se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias.
IV - contratação por tarefa	Contratação de serviços de pequeno porte.
V - contratação integrada	Baseado em Anteprojeto elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: - elaboração do Projeto Básico; - elaboração do Projeto Executivo; e - execução da Obra. Indicado para objetos de natureza complexa.

Regimes de Execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46

VI - contratação semi-integrada	Baseado em Projeto Básico elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: - elaboração do Projeto Executivo; e - e execução da Obra. Indicado para objetos de natureza complexa.
VII - fornecimento e prestação de serviço associado	Contratado assume todas as fases do empreendimento, desde a implantação até a operação.

5.7.3. Em análise ao quadro anterior, nota-se que são dois os regimes de execução que poderiam ser enquadrados na contratação em tela: Empreitada por preço unitário e empreitada por preço global.

5.7.4. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU apresentou, n o [ACÓRDÃO 1977/2013 - PLENÁRIO](#), quadro indicando algumas vantagens, desvantagens e indicações para os 2 (dois) regimes de execução:

23. Os quadros a seguir, extraídos e adaptados do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, aprovado pela Portaria SEGECEX n. 38, de 08/11/2011, demonstram resumidamente, as vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		
VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

· Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; · Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e · A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	· Exige rigor nas medições dos serviços; · Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; · Favorece o jogo de planilha; · Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; · O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; · Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e · Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	· Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras; · Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.; · - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; - Infraestrutura urbana; - Obras portuárias, dragagem e derrocamento; - Reforma de edificações; - Poço artesiano.
--	---	--

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
· Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); · Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; · Valor final do contrato é, em princípio, fixo; · Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; · Dificulta o jogo de planilha; e · Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	· Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários; · Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e · A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços.	· Contratação de estudos e projetos; · Elaboração de pareceres e laudos técnicos; · Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão.

5.7.5. Em Contratações Emergenciais, na inexistência de tempo hábil para

elaboração de um projeto detalhado, o procedimento prevê a quantificação e detalhamento dos serviços por meio da elaboração de um Plano de Trabalho, este com grau de detalhamento plenamente inferior à um projeto básico ou executivo. Por tratar-se de serviços de manutenção rodoviária, o Plano Anual de Trabalho e Orçamento substitui o projeto básico, conforme entendimento já consolidado no Tribunal de Contas da União: o Tribunal concluiu no sentido de que a utilização do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO como elemento constitutivo do projeto básico, para obras e serviços da natureza da conservação rodoviária, está em conformidade com o que exigem os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

5.7.6. Consta nos autos o Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (pdf) (19839997), Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (Excel) (19840006), Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Tomo I Vol.02 (pdf) (19850650) e Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Versão Excel (19850533).

5.7.7. Assim sendo, em conformidade com o ACÓRDÃO 1977/2013 - PLENÁRIO e levando em conta essas incertezas quanto aos quantitativos apresentados no Plano de Trabalho, entende-se que o melhor regime de execução para a contratação em tela é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5.8. DEFINIÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.8.1. São 6 (seis) os critérios de julgamento previstos na *Seção III - Dos Critérios de Julgamento*, Artigo 33 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão

VI - maior retorno econômico.

5.8.2. Sendo assim, de acordo com as orientações relatadas acima pelo TCU, para a contratação em tela, será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Considerando a urgência na escolha da empresa a ser contratada, em caso de empate, poderá ser realizado sorteio, conforme preconizado pela Instrução Normativa EGES/MGI Nº 79/2024.

5.9. QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

5.9.1. Subcontratação: Por se tratar de obra emergencial onde as empresas concorrentes foram convidadas por, na visão do DNIT, possuírem capacidade operacional para início imediato das obras, não se vislumbra a subcontratação.

5.10. QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.10.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10.2. Não havendo, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, SEM VEDAÇÃO AO NÚMERO DE EMPRESAS CONSTITUINTES.**

5.10.3. Destaca-se a inexistência de tempo hábil para formação de um consórcio, ou seja, **apenas serão permitidos consórcios já formalizados com disponibilidade para início imediato.**

5.11. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.11.1. Não existem contratos vigentes do DNIT no trecho, uma vez que é atualmente administrado pela Concessionária ViaBahia S.A. Desta forma, se torna necessária a contratação emergencial para execução dos serviços de manutenção imediatamente após a assunção dos trechos concessionados pelo DNIT.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO / FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1. Conforme Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (pdf) (19839997), Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (Excel) (19840006), Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Tomo I Vol.02 (pdf) (19850650) e Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Versão Excel (19850533).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (pdf) (19839997) e Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (Excel) (19840006) apresentam as soluções propostas para a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) do segmento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Os quantitativos de serviços serão apresentados de forma detalhada nos Anexos Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Tomo I Vol.02 (pdf) (19850650) e Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Versão Excel (19850533).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Utilizando-se das premissas indicadas nos itens LEVANTAMENTO DE MERCADO / FORMAÇÃO DE PREÇO e as quantidades e valores apresentados no item ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS deste ETP.

9.2. O valor referencial da contratação será de **R\$ 33.771.466,47 (trinta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** - SICRO - mês-base JULHO/2024 - ONERADO (SEM DESONERAÇÃO).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O Plano de Trabalho emergencial desse trecho, foi concebido em LOTE ÚNICO, que comporta todas as obras e serviços mínimos de manutenção (conservação/recuperação) necessários até que a contratação definitiva seja concluída. Dessa forma, diante da peculiaridade da contratação e pela dinâmica da execução dos serviços, entende-se que o objeto não será parcelado visando a otimização dos recursos e a logística de cada atividade.

10.2. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades de execução das obras devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- Otimização da gestão do conhecimento;
- O parcelamento poderia resultar no fracasso da logística de execução dos serviços, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas das obras e serviços necessários; e
- A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras.

10.3. Desta forma, as obras deverão ser executados em apenas 1 (um) lote integralmente, de forma sequencial e devidamente encadeados

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Apresenta-se, a seguir, informações a respeito das contratações interdependentes existente:

- Contrato 00 00187/2021; Empresa: PROSUL - PROJETOS SUPER. PLANEJ. LTDA; Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO.

12. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. A contratação em tela condiz com o planejamento estratégico do DNIT detalhado no Mapa Estratégico 2023 - 2025, principalmente no que diz respeito à manutenção das vias de transporte, garantindo assim a segurança e satisfação do usuário:



12.2. Quanto ao Plano Anual de Contratações, a contratação se encontra cadastrada, conforme Documento de Formalização da Demanda DFD 84/2024 - PGC (19892833).

12.3. Quanto à existência de recursos, considerando que a contratação ocorrerá somente em 2025, após a escolha das empresas serão solicitadas pela Superintendência a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e a Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal, considerando a dotação orçamentária de 2025.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação emergencial visa priorizar a segurança de pessoas, veículos e estruturas, com a preservação da infraestrutura da rodovia BR-116/BA.

13.2. A BR-116/BA liga as cidades de Feira de Santana e Vitória da Conquista e é hoje um dos mais importantes eixos de ligação entre os municípios do Noroeste Baiano, fundamental para o Sistema Rodoviário Nacional.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Inclusão dos contratos no escopo do(s) contrato(s) de supervisão de manutenção e restauração existentes ou contratação de supervisora, caso não exista contrato ativo que possam contemplar as obras aqui previstas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não foi identificado nenhum passivo Ambiental, dado que as rodovias já existem e estão operacionais, porém caso haja algum passivo no decorrer da execução das obras de restabelecimento do tráfego será necessário fazer uma caracterização, que vai corresponder ao Cadastro do Passivo Ambiental. De um modo geral, é apresentado na forma de planilhas, as quais agrupam, individualmente, os problemas detectados de acordo com o grupo ao qual pertencem, para este projeto, os grupos I e II.

15.2. Os principais impactos ambientais de obras rodoviárias provêm de atividades como a instalação do canteiro de obras, abertura de caminhos e serviços, serviços de terraplenagem, utilização de caixas de empréstimo e bota fora e tráfego de máquinas e caminhões.

15.3. Cabe também ressaltar que a empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, as quais devem incluir o uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA, a adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável, práticas de redução de consumo de papel, a substituição de copos descartáveis por copos definitivos, a classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços (especificamente para papéis e latas de alumínio, para os quais deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis), a implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos, dentre outras.

15.4. Assim, todas as externalidades que podem ser reconhecidas como passivo ambiental, serão objeto de levantamento, com identificação, dimensões e localização, caso necessário, de acordo com seu grupo, compreendendo:

Grupo I:

Identificação de problemas ambientais decorrentes da implantação da rodovia (erosões, assoreamentos, ravinamentos, inundações, deslizamentos, etc.), que interfiram ou tenham potencial para interferir, não só no corpo estradal, mas também em áreas e/ou comunidades lindeiras à faixa de domínio da rodovia. Compreenderá a análise e registro de problemas ocorrentes internamente à faixa de domínio, em evolução ou com potencial de evolução, para áreas adjacentes e vice-versa.

Grupo II:

Identificação de antigas áreas de uso para apoio as obras que interfiram ou tenham potencial de interferência na rodovia e/ou em comunidades lindeiras. Compreenderá o registro de problemas originados em áreas utilizadas para apoio às obras, a saber: áreas exploradas para obtenção de materiais de construção (brita, areia, seixo, solo, cascalho), ocupadas por bota-foras, acampamentos, etc.

15.5. A empresa vencedora também deverá observar o previsto na Instrução Normativa Nº 61/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI nº 9244340), que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE OBSERVANDO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - AGU E CADERNO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

16.1.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM.

16.1.1.1. NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação, pois a mesma prevê, majoritariamente, a entrega de serviços de mão de obra auxiliar à contratação, não sendo possível a avaliação de amostras ou provas de conceito.

16.1.2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (SE HOUVER).

16.1.2.1. NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

16.1.3. SE HOUVER VEDAÇÃO DE DETERMINADA MARCA E/OU PRODUTO DEVE SER INDICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTEJA COMPROVADO QUE NÃO ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

16.1.3.1. NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

16.1.4. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.818/2021).

16.1.4.1. No objeto da pretensa contratação serão previstos apenas insumos de qualidade comum necessários à Administração. Desta forma, o objeto NÃO SEM ENQUADRA COMO BEM DE LUXO.

16.1.5. CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA

LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE.

16.1.6. NÃO SE APLICA: Por se tratar de execução de obra, esse item não se aplica.

16.1.7. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO.

16.1.7.1. A futura contratada deverá apresentar, nos termos do *CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133/2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da contratação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

16.1.7.2. A futura contratada deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos. A priori, cita-se: Escritórios, residências e laboratórios para controle tecnológico.

16.1.7.3. Quanto à treinamentos, não será feita exigências, cabendo à contratada efetuar o caso julgue necessário.

16.1.8. INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

16.1.8.1. Os serviços serão executados no local do empreendimento.

16.1.8.2. O transporte do material e/ou insumos para execução do empreendimento deverá ser considerado na elaboração da proposta da licitante.

16.1.9. INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS COMO ABNT.

16.1.9.1. Por se tratar de dispensa de licitação, concorrerão apenas as empresas convidadas, convite este que abrangerá apenas empresas que a SRE/BA julgar haver capacidade para execução dos serviços e que estejam com contratos de manutenção vigentes.

16.1.9.2. Desta forma, não serão estabelecidos quesitos referentes à habilitação técnico-operacional das concorrentes.

16.1.10. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, ETC).

16.1.10.1. A futura contratada deverá prover aos seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes etc. necessários ao desenvolvimento dos serviços. Estes serão contabilizados no orçamento referencial detalhado, ou seja, a contratada será indiretamente remunerada por tais itens.

16.1.11. NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO.

16.1.11.1. Não há necessidade.

16.1.12. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE.

16.1.12.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do Dnit, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

16.1.13. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL.

16.1.13.1. Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

16.1.13.2. Porém, para o cálculo de insumos necessários (principalmente residências), será considerado que funções a serem exercidas por profissionais de nível auxiliar serão contratados na região do empreendimento, sem necessidade de fornecimento de alojamento/residência.

16.1.14. A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União.
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento às Instruções de Serviços / Normativas do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos;

n) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT;

o) Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2023), disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

17. NATUREZA CONTINUADA

17.1. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA QUANTO À NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO)

17.1.1. Na Lei nº 14.133/2021, Artigo 6º, Incisos XV e XVII, são definidos serviços contínuos e não contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

17.1.2. O objeto da pretensa contratação prevê a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) da BR-116/BA, KM 837,60 - KM 945,10 | KM 0,00 - KM 29,90, que possuem natureza continuada, decorrente da obrigação legal do DNIT de manutenção da malha rodoviária;

17.1.3. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **CONTÍNUO**.

18. DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

18.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (D.O.U.).

18.3. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **15**

(quinze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (D.O.U.).

19. DEFINIÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS

19.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (pdf) (19839997), Plano de Trabalho - Obras Emergenciais (Excel) (19840006), Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Tomo I Vol.02 (pdf) (19850650) e Orçamento Pato BR-116 Lote 05 Versão Excel (19850533) e após sua devida aprovação.

19.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SiAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

19.3. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

19.4. Ademais, cabe destacar a [Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE](#), de 28 de julho de 2021, na qual institui metodologia para avaliação de desempenho de empresas de engenharia consultiva para avaliação de desempenho de empresas de engenharia de infraestrutura que são contratadas pelo DNIT para execução de obras e serviços.

20. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI Nº 12.527/2011

20.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Considerando que:

21.1.1. O DNIT não possui estrutura física, material e humana adequada para realizar a execução do empreendimento;

21.1.2. A contratação em tela tem amparo na Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Nº 5736, DE 26 DE novembro DE 2024 (SEI nº 19604253).

21.1.3. A execução das obras e serviços é de suma importância para garantir a assunção integral dos trechos revertidos à União, assegurando a continuidade dos serviços essenciais para manter a funcionalidade e a segurança das rodovias, contratando serviços necessários MÍNIMOS, incluindo a realização de manutenção no pavimento, a exemplo de intervenções como tapa-buracos e remendos; sinalização viária; a promoção da vigilância patrimonial dos bens revertidos à União, garantindo sua integridade; e a viabilidade da continuidade dos serviços de guinchos em períodos de maior movimento, de modo a garantir maior fluidez ao tráfego, tendo em vista que o DNIT é um dos pilares executor e

fomentador, sendo a mesma relacionada a melhorias e garantia do tráfego na mobilidade urbana e à segurança viária;

21.1.4. É missão institucional do DNIT e obrigação legal a manutenção de toda a malha rodoviária federal;

21.1.5. Existe Plano de Trabalho aprovado;

21.1.6. Não existe a necessidade de solicitação de Licenças Ambientais específicas para as obras;

21.2. Conclui-se pela **VIABILIDADE** da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DA BR-116/BA, KM 837,60 - KM 945,10 | KM 0,00 - KM 29,90**, sob Jurisdição da, Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

RESPONSÁVEIS

(assinado eletronicamente)

Eng.º ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador de Engenharia Terrestre

(assinado eletronicamente)

Eng.º ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA

Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia

Salvador, BA, na data de assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cruz de Oliveira, Coordenador de Engenharia**, em 27/12/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza, Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 27/12/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19898406** e o código CRC **8AE54012**.

Referência: Processo nº 50605.004576/2024-91

SEI nº 19898406

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

